



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Procuradoria Legislativa

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

procuradoria@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

MEMORANDO 015/2022 - PROCURADORIA LEGISLATIVA

Referência – Pregão Eletrônico 003-2022

Assunto: Aceitação de Propostas. 1ª e 7ª classificadas após fase de lances. Convenção Coletiva Aplicável. Jurisprudência Tribunal Superior do Trabalho.

São Miguel Arcanjo, 8 de novembro de 2022.

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro

Após a suspensão da sessão da licitação na data de ontem (7.11.2022), revisei a matéria relativa a qual Convenção Coletiva deve ser a corretamente aplicável nos casos em que a sede a empregadora é diferente da sede da prestação de serviços, como por exemplo, nos casos das licitantes classificadas em 1º e 7º lugar, as quais tiveram suas propostas recusadas por orientação desta Procuradoria pelo entendimento de que a CCT prevista no Anexo VI do Edital não lhes seria aplicável.

Embora a compreensão de que a empregadora também deveria estar representada pelo Sindicato de sua base territorial nas Convenções Coletivas que lhes trazem ônus trabalhistas seja racionalmente aceitável, pois também decorre do artigo 8º, incisos II, III e VI da Constituição Federal¹, é certo que, no que se refere a *qual norma coletiva deve ser observada*, tem-se reconhecido de forma pacífica no Tribunal Superior do Trabalho o **princípio da territorialidade**. Isto é: deve ser aplicada a Convenção do **local da prestação de serviços, independentemente de a sede da empregadora pertencer a outra localidade**.

A título de exemplo, cito:

AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DO CPC DE 2015 E ANTERIOR À LEI Nº 13.467/2017. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40/2016. 1.

¹ Constituição Federal:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

[...]

II - é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;

III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

[...]

VI - é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Procuradoria Legislativa

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

procuradoria@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

NULIDADE DO DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE [...] 2. NORMAS COLETIVAS APLICÁVEIS. PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE I . A atual e reiterativa jurisprudência do TST consagra o princípio da territorialidade no tocante à aplicação das normas coletivas de trabalho, levando-se em consideração o local da prestação de serviços, independentemente do local da sede da Empresa, inclusive para fins de representação sindical da categoria econômica. [...] (Ag-AIRR-11064-84.2015.5.01.0080, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 04/11/2022).

Desta forma, **considerando que a fase de aceitação das propostas ainda se encontra aberta**, e considerando que é juridicamente equivocado manter a recusa daquelas compatíveis à jurisprudência pacífica do TST, oriento pela reavaliação desta falha nas recusas que decorreram do entendimento divergente quanto à CCT aplicável, observando-se o procedimento adequado instruído pelo Portal de Compras do Governo Federal²; o art. 47 do Decreto 10.024/2019³, o item 21.4 do Edital nº 003/2022⁴, e a ordem de classificação estabelecida após a etapa fechada de lances.

Na espera de ter colaborado com os esclarecimentos necessários, quaisquer dúvidas, estou à disposição.

Cordialmente,

Roberta Barboza Santos
Procuradora Legislativa
OAB/SP n.º 444.262

² Perguntas Frequentes – Compras:

"2.3.3 - Na fase de aceitação, uma proposta recusada poderá ser aceita?"

Sim. Para isso, na tela principal de aceitação, o pregoeiro deverá clicar no número do item, selecionar novamente o Fornecedor, informar a justificativa no campo "Observações" e clicar no botão "Aceitar Proposta". Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/perguntas-frequentes> . Acesso: 7.11.2022 às 23:37

³ Decreto 10.024/2019 –

Art. 47. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, **sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos** e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

⁴ Edital 003/2022:

21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá **sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas**, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação